

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17/2021

Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 28, de 28 de junho de 2021 que trata da situação de emergência e das providências nas áreas residências afetadas no município, pela tempestade Local/conectiva vendaval, combinado com as Atas dos Conselhos CMAS (Ata nº 05/2021) e CMHS (Ata nº 01/2021), vimos tratar sobre os beneficiários da ajuda de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º As famílias beneficiadas serão as seguintes:

Lenir Borth sob CPF: 004.685.240-96

Douglas Rafael Borth sob CPF 034.617.150-42

Ilizandro Damiani Pahin sob CPF: 027.149.890-04

Neusa de Fatima Schaffer sob CPF 902.256.430-49

Romualdo Pereira sob CPF 001.875.230-61

Gideão dos Santos Gomes sob CPF 036.483.430-76

Art. 2º CRITÉRIOS PARA AS FAMÍLIAS COM PERDAS PARCIAIS OU TOTAIS QUE JÁ QUE INCIARAM A RECONSTRUÇÃO DE SUAS HABITAÇÕES / DELIBERAÇÃO DO BENEFÍCIO NO VALOR DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Art. 4º As famílias selecionadas para esse benefício, receberam mediante transferência bancária o valor de R\$: 5. 000,00, o recurso deverá ser utilizado na construção/reconstrução de suas residências atingidas pelo temporal. Será de sua responsabilidade viabilizar as melhorias habitacionais e a mão de Obra.

Art. 5º As famílias deveram apresentar nota fiscal de aquisição dos materiais no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento. Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º Outras necessidades eventuais financeiras que possam surgir será de responsabilidade e competência da família solucionar. A família ao finalizar suas melhorias deverá comunicar a Equipe da Secretaria Municipal de Habitação para fazer o registro fotográfico da execução para ser anexado junto ao Parecer Social e para Prestação de Contas nos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 7º Será de responsabilidades das famílias incluídas manter seu cadastro Único atualizado. A participar todas atividades propostas no processo de execução do trabalho social ofertado pela Equipe de Coordenação através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 8º Em caso de constatar-se que o valor acessado seja usado em outra finalidade fora da definida nesta resolução, fica o poder público municipal autorizado a tomar a medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família RS 07 de Outubro de 2021.



Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sagrada Família RS

Marluce Moura Riva